

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.HOLDING.154	
Assunto: Política de Benefícios das Instituições de Ensino do Grupo Tiradentes	Data Vigência: 28/06/2026	Rev.: 01

ÍNDICE

1 OBJETIVOS	3
2 ABRANGÊNCIA	3
3 DEFINIÇÕES	3
4 REFERÊNCIAS NORMATIVAS	4
5 DIRETRIZES GERAIS	4
6. POLÍTICA DE BENEFÍCIOS - UNIT SE	4
7. POLÍTICA DE BENEFÍCIOS - UNIT/PE	11
8. POLÍTICA DE BENEFÍCIOS DE GRADUAÇÃO - FITS GOIANA	14
9. POLÍTICA DE BENEFÍCIOS APLICÁVEL A TODAS AS UNIDADES	14
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
11 REGISTRO DE QUALIDADE	21
12 CONTROLE DE REVISÃO	22
13 ANEXOS	23

Responsável		
<u>Elaboração</u> Mariana Alves dos Santos Juliana Ribeiro dos Santos Data: 28/06/2026	<u>Revisão</u> Rafaela de Oliveira Goulart Diogo Galvão Leite de Moura Paulo Eduardo Silva Martins Ronaldo Nunes Linhares Data: 28/06/2026	<u>Aprovação</u> Felipe Lima Silva Data: 28/06/2026

[2369500000310726]



Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.HOLDING.154
Assunto: Política de Benefícios das Instituições de Ensino do Grupo Tiradentes	Data Vigência: 28/06/2026
	Rev.: 01

1 OBJETIVOS

- Esta política tem por finalidade disciplinar, padronizar e estabelecer os procedimentos para concessão de benefícios financeiros aos alunos das instituições integrantes do Grupo Tiradentes.
- A política visa promover o acesso, a permanência e a fidelização dos estudantes, garantindo transparência e isonomia na aplicação dos descontos e bolsas.
- Os benefícios previstos neste documento aplicam-se exclusivamente aos alunos ingressantes pelos processos seletivos do semestre letivo de 2026.2, cujas matrículas tenham sido efetivadas para esse período, observadas as condições específicas de cada modalidade e unidade. Os benefícios não se aplicam às renovações de matrícula.

2 ABRANGÊNCIA

- UNIT SE – Universidade Tiradentes;
- EAD – Educação a Distância e Semipresencial;
- FITS GO – Faculdade Tiradentes Goiana;
- UNIT PE – Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco;
- Pós-graduação Lato Sensu - UNIT SE e Unit PE;
- Pós-graduação Stricto Sensu - Unit SE.

3 DEFINIÇÕES

- **Portador de Diploma de Graduação:** candidato que concluiu curso de graduação em Instituição de Ensino Superior, credenciada e reconhecida pelo MEC, comprovado mediante apresentação do diploma.
- **Transferência Externa:** ingresso de aluno proveniente de outra Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente credenciada e com curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), que possua vínculo acadêmico ativo ou trancado, mediante aprovação no processo seletivo de transferência da Instituição.
- **Aluno Trancado:** estudante com matrícula suspensa formalmente em semestres anteriores, conforme regulamentação acadêmica institucional.
- **Convênio Empresa:** parceria formalizada por instrumento contratual entre qualquer uma das instituições de ensino do Grupo Tiradentes e empresas ou associações para concessão de benefícios aos seus colaboradores e dependentes.

- **Regime de Proporcionalidade:** forma de contratação acadêmica baseada na quantidade de créditos/disciplinas cursadas pelo aluno, respeitando os limites estabelecidos pela Instituição.
- **Integralização do Curso:** período previsto na matriz curricular para conclusão do curso.
- **Adimplência:** condição do aluno que mantém o pagamento das parcelas contratuais até as respectivas datas de vencimento.
- **IES:** Instituição de Ensino Superior
- **EAD:** Educação A Distância
- **NA - Não se aplica:** Indicação de que determinada regra não é pertinente ao caso específico.

4 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Editais de processos seletivos vigentes para o semestre 2026.2

5 DIRETRIZES GERAIS

- A presente campanha será regulada unicamente por este instrumento.
- A presente política regula de forma unificada a concessão de benefícios em todas as unidades do Grupo Tiradentes.
- Os benefícios são pessoais e intransferíveis, não podendo ser convertidos em valores financeiros ou transferidos a terceiros.
- A concessão e manutenção dos benefícios estão condicionadas:
 - a) à efetivação da matrícula;
 - b) à permanência regular no curso;
 - c) ao cumprimento das condições específicas de cada benefício.

6. POLÍTICA DE BENEFÍCIOS - UNIT SE

CURSOS DE GRADUAÇÃO

6.1 Desconto para Portador de Diploma da Graduação Presencial

- 6.1.1 Os alunos portadores de diploma de ensino superior, de qualquer outra instituição de ensino superior – devidamente credenciada e com o curso reconhecido pelo MEC - que ingressarem na UNIT/SE em 2026.2, serão beneficiados com 15% (quinze por cento) de desconto nas parcelas contratadas, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados na graduação presencial.
- 6.1.2 Os egressos portadores de diploma de Graduação, Pós graduação Stricto Sensu ou Lato Sensu que concluíram seus estudos em uma das instituições de ensino superior do Grupo Tiradentes e ingressarem em curso de Graduação presencial na UNIT/SE, em 2026.2, serão beneficiados com 20% (vinte por cento) de desconto nas parcelas contratadas, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde de que estejam regularmente matriculados no curso e no período letivo.
- 6.1.3 Os descontos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 não se aplica aos alunos ingressantes dos cursos Terapia Ocupacional, Farmácia e Educação Física da UNIT/SE, nem do curso de Enfermagem ofertado nas unidades de Itabaiana e Estância, que terão benefícios específicos, concedidos durante o período regular de integralização do curso, conforme a matriz curricular, desde que o aluno permaneça regularmente matriculado e atenda aos requisitos deste regulamento, observadas as seguintes condições:
- Terapia Ocupacional: desconto incondicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da semestralidade, cumulado com subsídio de 28,66% (vinte e oito vírgula sessenta e seis por cento), condicionado à pontualidade no pagamento das parcelas da semestralidade.
 - Educação Física: desconto incondicional de 15% (quinze por cento) sobre o valor da semestralidade, cumulado com subsídio de 20,65% (vinte reais e sessenta e cinco por cento), condicionado à pontualidade no pagamento das parcelas da semestralidade.
 - Farmácia: desconto incondicional de 15% (quinze por cento) sobre o valor da semestralidade, cumulado com subsídio de 30,33% (trinta reais e trinta e três por cento), condicionado à pontualidade no pagamento das parcelas da semestralidade.
 - Enfermagem (Itabaiana e Estância): desconto incondicional de 15% (quinze por

cento) sobre o valor da semestralidade, cumulado com subsídio de 36,17% (trinta e seis reais e dezessete por cento), condicionado à pontualidade no pagamento das parcelas da semestralidade.

- 6.1.4 O aluno beneficiado pela presente política que abandonar ou cancelar seus estudos perderá o benefício concedido. Em caso de retorno à instituição, ficará sujeito a novo processo seletivo e às condições previstas na política de preços vigente no momento da solicitação, não sendo assegurada a manutenção das condições anteriormente concedidas.
- 6.1.5 Estão, expressamente excluídos da incidência deste benefício os seguintes serviços: Realização de Segunda Chamada de Avaliações; Taxas do DAAF; Taxas Bibliotecárias, Disciplinas Acima do Limite e Taxas Acadêmicas e Administrativas.
- 6.1.6 Esse desconto não contempla o curso de Medicina.
- 6.1.7 Os descontos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 não se acumulam.

6.2 Desconto para Transferência Externa da Graduação Presencial

- 6.2.1 O aluno matriculado e trancado em outra instituição de ensino superior credenciada e reconhecida pelo MEC que transferir a matrícula para a UNIT/SE, no segundo semestre de 2026, será contemplado com desconto de 50% (cinquenta por cento) na matrícula de ingresso e de 15% (quinze por cento) em todas as mensalidades do curso, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que seja aprovado no processo seletivo próprio, esteja regularmente matriculado no curso e no período letivo.
- 6.2.2 Para ser beneficiado com o desconto, os estudantes devem ser novos ingressantes na UNIT/SE, em 2026.2.
- 6.2.3 O desconto previsto no item 6.2.1 não se aplica aos alunos ingressantes nos cursos de Terapia Ocupacional, Farmácia e Educação Física da UNIT/SE, nem no curso de Enfermagem ofertado nas unidades de Itabaiana e Estância, os quais serão contemplados com benefícios específicos, concedidos durante o período regular de integralização do curso, conforme a respectiva matriz curricular, desde que o aluno permaneça regularmente matriculado e atenda aos requisitos estabelecidos neste regulamento, observadas as seguintes condições:
- Terapia Ocupacional: desconto incondicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da semestralidade, cumulado com subsídio de 28,66% (vinte e oito vírgula sessenta e seis por cento), condicionado à pontualidade no pagamento das

parcelas da semestralidade.

- Educação Física: desconto incondicional de 15% (quinze por cento) sobre o valor da semestralidade, cumulado com subsídio de 20,65% (vinte reais e sessenta e cinco por cento), condicionado à pontualidade no pagamento das parcelas da semestralidade.
- Farmácia: desconto incondicional de 15% (quinze por cento) sobre o valor da semestralidade, cumulado com subsídio de 30,33% (trinta reais e trinta e três por cento), condicionado à pontualidade no pagamento das parcelas da semestralidade.
- Enfermagem (Itabaiana e Estância): desconto incondicional de 15% (quinze por cento) sobre o valor da semestralidade, cumulado com subsídio de 36,17% (trinta e seis reais e dezessete por cento), condicionado à pontualidade no pagamento das parcelas da semestralidade.

6.2.4 Os descontos condicionais serão aplicados exclusivamente aos alunos que permanecerem adimplentes com suas obrigações financeiras perante a Instituição.

6.2.5 O aluno beneficiado pela presente política que abandonar ou cancelar seus estudos perderá o benefício concedido. Em caso de retorno à instituição, ficará sujeito a novo processo seletivo e às condições previstas na política de preços vigente no momento da solicitação, não sendo assegurada a manutenção das condições anteriormente concedidas.

6.2.6 Estão, expressamente excluídos da incidência deste benefício os seguintes serviços: Realização de Segunda Chamada de Avaliações; Taxas do DAAF; Taxas Bibliotecárias, Disciplinas Acima do Limite e Taxas Acadêmicas e Administrativas.

6.2.7 Esse desconto não contempla o curso de Medicina.

6.3 Desconto para Graduação Simultânea da Graduação Presencial

6.3.1 Os alunos que fazem duas ou mais graduações presenciais simultâneas na UNIT/SE terão direito ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nas mensalidades, incluindo a matrícula, sobre o curso de graduação cuja mensalidade apresentar o menor valor, enquanto perdurar a condição de simultaneidade e desde que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento da parcela. Os alunos deverão estar matriculados nos cursos e período letivo vigente.

6.1.1 O presente desconto não é cumulativo com quaisquer outros descontos previstos nesta Política. Caso o aluno preencha os requisitos para mais de uma modalidade de desconto, poderá optar

por aquela que lhe proporcionar maior benefício.

6.1.2 Esse desconto não contempla o curso de Medicina.

6.4 Ingressantes Através do Vestibular Simplificado, Tradicional e Notas do Enem 2026.2 da Graduação Presencial

6.4.1 Trata-se de uma campanha de incentivo aos novos alunos, ingressantes na UNIT/SE em 2026.2, através dos processos seletivos de Vestibular e Notas do Enem. Para este benefício, será concedido 15% (quinze por cento) de desconto em todas as parcelas do curso, incluindo matrícula, no tempo previsto para integralização informada na matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados no curso e no período letivo.

6.4.2 O desconto previsto no item anterior não se aplica aos alunos ingressantes dos cursos de Terapia Ocupacional, Farmácia e Educação Física da UNIT/SE, nem do curso de Enfermagem ofertado nas unidades de Itabaiana e Estância, os quais serão contemplados com benefícios específicos, concedidos durante o período regular de integralização do curso, conforme a respectiva matriz curricular, desde que o aluno permaneça regularmente matriculado e atenda aos requisitos estabelecidos neste regulamento, observadas as seguintes condições:

- Terapia Ocupacional: desconto incondicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da semestralidade, cumulado com subsídio de 28,66% (vinte e oito vírgula sessenta e seis por cento), condicionado à pontualidade no pagamento das parcelas da semestralidade.
- Educação Física: desconto incondicional de 15% (quinze por cento) sobre o valor da semestralidade, cumulado com subsídio de 20,65% (vinte reais e sessenta e cinco por cento), condicionado à pontualidade no pagamento das parcelas da semestralidade.
- Farmácia: desconto incondicional de 15% (quinze por cento) sobre o valor da semestralidade, cumulado com subsídio de 30,33% (trinta reais e trinta e três por cento), condicionado à pontualidade no pagamento das parcelas da semestralidade.
- Enfermagem (Itabaiana e Estância): desconto incondicional de 15% (quinze por cento) sobre o valor da semestralidade, cumulado com subsídio de 36,17% (trinta e seis reais e dezessete por cento), condicionado à pontualidade no pagamento das

parcelas da semestralidade.

- 6.4.3 Os descontos condicionais serão aplicados exclusivamente aos alunos que permanecerem adimplentes com suas obrigações financeiras perante a Instituição.
- 6.4.4 O aluno beneficiado pela presente política que abandonar ou cancelar seus estudos perderá o benefício concedido. Em caso de retorno à instituição, ficará sujeito a novo processo seletivo e às condições previstas na política de preços vigente no momento da solicitação, não sendo assegurada a manutenção das condições anteriormente concedidas.
- 6.4.5 Para fazer jus ao benefício, o candidato deverá efetivar sua matrícula para ingresso no segundo semestre de 2026, observada a forma de ingresso utilizada no processo seletivo.
- 6.4.6 O presente benefício, uma vez concedido, é pessoal e intransferível.
- 6.4.7 Exclusivamente para o semestre letivo 2026.2, o benefício tratado neste item 6.4 está condicionado à primeira forma de ingresso na IES, não sendo permitida alteração da forma de entrada durante esse semestre.
- 6.4.8 O benefício contempla tão somente as semestralidades do curso ofertado, durante o tempo de integralização que consta na matriz curricular do curso, estando expressamente excluídas quaisquer outras despesas, sejam estas por qualquer motivo.
- 6.4.9 Estão, também, expressamente excluídos da incidência deste benefício os seguintes serviços: Realização de Segunda Chamada de Avaliações; Taxas do DAAF; Taxas Bibliotecárias, Disciplinas Acima do Limite e Taxas Acadêmicas e Administrativas.
- 6.4.10 Esse benefício não se aplica ao curso de Medicina.

6.5 Cursos na Modalidade de Educação A Distância

- 6.5.1 Para os cursos na modalidade a Distância, aos novos ingressantes no período 2026.2, será fixado o percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto em todas as parcelas do curso, incluindo matrícula, no tempo previsto para integralização informada na matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados no curso e no período letivo, aplicável às seguintes formas de ingresso na Universidade Tiradentes: Vestibular/ENEM, Portador de Diploma de Graduação e Transferência Externa.
- 6.5.2 Os demais benefícios tratados nesta política e na política de antecipação de matrícula vigente no semestre 2026.2 não abrangem os novos ingressantes nos cursos de modalidade a Distância.
- 6.5.3 Caso o aluno cancele ou abandone o curso perderá o desconto, de forma que, caso deseje retornar, deverá submeter-se à política de desconto e preços em vigor ao tempo do pedido,

bem como a um novo processo seletivo.

6.6 Cursos na Modalidade Semipresencial

- 6.6.1 Para os cursos na modalidade semipresencial, será concedido, aos novos ingressantes no período letivo de 2026.2, 40% (quarenta por cento) de desconto em todas as parcelas do curso, incluindo matrícula, no tempo previsto para integralização informada na matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados no curso e no período letivo, aplicável às seguintes formas de ingresso na Universidade Tiradentes: Vestibular/Notas do ENEM, Portador de Diploma de Graduação e Transferência Externa, não se aplicando à renovação de matrícula de alunos com matrícula trancada.
- 6.6.2 Os demais benefícios tratados nesta política e na política de antecipação de matrícula vigente no semestre 2026.2 não abrangem os novos ingressantes nos cursos de modalidade semipresencial;
- 6.6.3 Caso o aluno cancele ou abandone o curso perderá o desconto, de forma que, caso deseje retornar, deverá submeter-se à política de desconto e preços em vigor ao tempo do pedido, bem como a um novo processo seletivo.

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU UNIT SE

6.7 Desconto para Egressos

- 6.7.1 Os alunos egressos da graduação, Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu do Grupo Tiradentes, que realizarem novo ingresso e efetivarem sua matrícula no semestre letivo 2026.2 terão direito a 20% de desconto sobre todas as parcelas contratadas até a finalização do curso no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados na Pós-graduação Stricto Sensu.
- 6.7.2 Este benefício não é cumulativo com os demais descontos concedidos pela Instituição.

6.8 Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos – Convênio com o Ministério Público (MP) – Novos Ingressantes 2026.2

- 6.8.1 A UNIT/SE concederá, aos novos ingressantes no semestre 2026.2, vinculados ao Ministério Público do Estado de Sergipe, contemplados pela parceria formalizada entre as instituições, desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral de todas as parcelas contratadas

no curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos, aplicável até a conclusão do curso, desde que observados o prazo regular de integralização previsto na respectiva matriz curricular e as demais condições estabelecidas no instrumento de parceria. O benefício previsto neste item não é cumulativo com o desconto previsto no item 6.8.2.

- 6.8.2 Para esta Pós Graduação Stricto Sensu, os novos ingressante que forem egressos (formados) da graduação e Pós-graduação (Lato Sensu) do Grupo Tiradentes e que estiverem vinculados à instituição Ministério Público do Estado de Sergipe, contemplados pela parceria firmada entre as instituições, terão direito a um redutor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral de todas as parcelas contratadas até a finalização do curso, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, condicionado ao pagamento da matrícula até a data de seu vencimento, não sendo este benefício cumulativo com o redutor previsto no item 6.8.1.
- 6.8.3 A permanência do benefício se dará desde que o aluno esteja regularmente matriculado na Pós-graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos e com vínculo ativo junto ao Ministério Público, bem como à realização dos pagamentos das parcelas contratadas até as respectivas datas de vencimento;
- 6.8.4 Os alunos ingressantes interessados em participar do programa devem manifestar o interesse por intermédio da realização da matrícula e seu efetivo pagamento;
- 6.8.5 Para participar desse programa, o aluno deverá atender a todos os critérios de documentações exigidas no respectivo edital do processo seletivo, que podem ser enviados por e-mail, assim que a matrícula for efetuada, ou entregues presencialmente na Pós-Graduação Stricto Sensu da unidade;
- 6.8.6 Os redutores especificados neste item serão aplicados nos boletos mensais até o vencimento. Caso o pagamento seja efetuado após o vencimento, o redutor será retirado naquele mês pago em atraso, ou enquanto perdurar a situação de inadimplência;
- 6.8.7 Os redutores concedidos neste item 6.8 apenas são aplicáveis aos novos alunos – ingressantes na semestralidade de 2026.2 - do curso em Mestrado e Doutorado na Pós-graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos da UNIT/SE que estejam vinculados ao Ministério Público, por meio de convênio anteriormente firmado, com parceira da UNIT/SE;
- 6.8.8 A UNIT/SE reserva-se ao direito de não iniciar o curso em caso de não formação de turmas, decorrente do não atingimento de quórum mínimo. Com isso, as turmas apenas serão iniciadas quando atingido o quórum mínimo de alunos matriculados, que é representado pelo número de contratos efetivamente firmados;

- 6.8.9 Os benefícios desta política são pessoais e intransferíveis;
- 6.8.10 Caso o aluno cancele ou abandone o curso perderá o redutor, de forma que, caso deseje retornar, deverá submeter-se à política de desconto e preços em vigor ao tempo do pedido, bem como a um novo processo seletivo.
- 6.8.11 Caso os alunos optem por aderir a esta Campanha, a adesão é voluntária. O benefício será estendido aos candidatos nas mesmas condições acima especificadas, que já fizeram o pagamento da matrícula em período anterior, para o curso em questão e que estão aguardando o seu início.
- 6.8.12 O benefício de 20% previsto no item 6.7 para os egressos da Universidade Tiradentes não é cumulativo com o benefício de 25% previsto no item 6.8.2 destinado aos egressos vinculados ao Ministério Público do Estado de Sergipe.

7. POLÍTICA DE BENEFÍCIOS - UNIT/PE

7.1 Bolsas para Ingressantes via Vestibular Tradicional, Simplificado e Notas do Enem

7.1.1 Para os alunos calouros ingressantes na UNIT/PE, no semestre 2026.2, por meio dos processos seletivos vestibular, terão direito a bolsas de acordo com os cursos de sua escolha, conforme as seguintes condições:

7.1.2 Metodologia Tradicional e ABP:

- Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Estética e Cosmética e Ciência da Computação: bolsa de 50% sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Odontologia e Fisioterapia: bolsa de 45% sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Direito e Enfermagem: bolsa de 40% sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional e Educação Física: bolsa de 35% sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Administração: bolsa de 30% sobre o valor das parcelas da semestralidade.

7.1.3 Metodologia Ativa (Modular):

- Direito, Psicologia, Enfermagem: bolsa de 30% sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Administração: bolsa de 25% sobre o valor das parcelas da semestralidade.

7.1.4 Válida pelo tempo previsto para a integralização do curso, conforme a matriz curricular,

desde que o aluno esteja regularmente matriculado.

7.1.5 Caso o aluno cancele ou abandone o curso perderá a bolsa, de forma que, caso deseje retornar, deverá submeter-se à política de benefício e preços em vigor ao tempo do pedido, bem como a um novo processo seletivo.

7.1.6 Este benefício não é cumulativo a outras formas de bolsas ofertadas pela Instituição, com exceção do convênio empresa a partir de 2021.2 (item 9.3).

7.2 Campanha Transferência Externa

7.2.1 Os alunos matriculados ou trancados de outra instituição de ensino superior devidamente credenciada e com curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), que transferir a matrícula para a UNIT/PE, no segundo semestre de 2026.2, serão contemplados com bolsas de estudo conforme o curso de ingresso, observadas as seguintes condições:

- Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Estética e Cosmética e Ciência da Computação: bolsa de 50% sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Odontologia e Fisioterapia: bolsa de 45% sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Direito e Enfermagem: bolsa de 40% sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Nutrição e Psicologia: bolsa de 35% sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Administração: bolsa de 30% sobre o valor das parcelas da semestralidade.

7.2.2 Válida pelo tempo previsto para a integralização do curso, conforme a matriz curricular, desde que o aluno esteja regularmente matriculado.

7.2.3 Para ser beneficiado com a bolsa, os estudantes devem ser novos ingressantes na UNIT/PE em 2026.2.

7.3 Bolsas para Portador de Diploma

7.3.1 Os alunos portadores de diploma de ensino superior, provenientes de outras instituições de ensino superior devidamente credenciada e com curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), que ingressarem na UNIT/PE, no semestre 2026.2, serão beneficiados com bolsas de acordo com os cursos escolhidos, conforme as condições abaixo:

- Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Estética e Cosmética e Ciência da

Computação: bolsa de 50% sobre o valor das parcelas da semestralidade.

- Odontologia e Fisioterapia: bolsa de 45% sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Direito e Enfermagem: bolsa de 40% sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional e Educação Física: bolsa de 35% sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Administração: bolsa de 30% sobre o valor das parcelas da semestralidade.

7.3.2 O benefício contempla tão somente as semestralidades do curso ofertado, durante o tempo de integralização que consta na matriz curricular do curso, estando expressamente excluídas quaisquer outras despesas, sejam estas por qualquer motivo.

7.3.3 Estão, também, expressamente excluídos da incidência deste benefício os seguintes serviços: Realização de Segunda Chamada de Avaliações; Taxas do DAAF; Taxas Bibliotecárias, Disciplinas Acima do Limite e Taxas Acadêmicas e Administrativas.

7.3.4 Caso o aluno cancele ou abandone o curso perderá o benefício, de forma que, caso deseje retornar, deverá submeter-se à política de desconto e preços em vigor ao tempo do pedido, bem como a um novo processo seletivo.

7.4 Bolsas para Egressos

7.4.1 Os egressos portadores de diploma de Graduação, Pós-Graduação Stricto Sensu ou Lato Sensu, que tenham concluído seus estudos em uma das instituições de ensino superior do Grupo Tiradentes, e venham a ingressar, no semestre de 2026.2, em um curso de Graduação presencial na UNIT/PE, serão contemplados com bolsas de estudo conforme o curso escolhido, observadas as condições abaixo:

- Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Estética e Cosmética e Ciência da Computação: bolsa de 55% sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Odontologia e Fisioterapia: bolsa de 50% sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Direito e Enfermagem: bolsa de 45% sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional e Educação Física: bolsa de 40% sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Administração: bolsa de 35% sobre o valor das parcelas da semestralidade.

- 7.4.2 O benefício contempla tão somente as semestralidades do curso ofertado, durante o tempo de integralização que consta na matriz curricular do curso, estando expressamente excluídas quaisquer outras despesas, sejam estas por qualquer motivo.
- 7.4.3 Estão, também, expressamente excluídos da incidência deste benefício os seguintes serviços: Realização de Segunda Chamada de Avaliações; Taxas do DAAF; Taxas Bibliotecárias, Disciplinas Acima do Limite e Taxas Acadêmicas e Administrativas.
- 7.4.4 Caso o aluno cancele ou abandone o curso perderá o benefício, de forma que, caso deseje retornar, deverá submeter-se à política de desconto e preços em vigor ao tempo do pedido, bem como a um novo processo seletivo.

8. POLÍTICA DE BENEFÍCIOS DE GRADUAÇÃO - FITS GOIANA

- 8.1 Os alunos calouros ingressantes em 2026.2 - através dos processos seletivos vestibular, Notas do Enem, transferência externa e portador de diploma - serão contemplados com bolsa de 12,26% nas parcelas da semestralidade, incluindo a matrícula, mediante a pontualidade do pagamento. Válido pelo tempo previsto para a integralização do curso, conforme a matriz curricular, desde que o aluno esteja regularmente matriculado.
- 8.2 Este benefício não é cumulativo a outras formas de bolsas ofertadas pela Instituição.
- 8.3 Caso o aluno cancele ou abandone o curso perderá o benefício, de forma que, caso deseje retornar, deverá submeter-se à política de desconto e preços em vigor ao tempo do pedido, bem como a um novo processo seletivo.

9. POLÍTICA DE BENEFÍCIOS APLICÁVEL AS UNIDADES UNIT SE E UNIT PE

9.1 Desconto para renovação de matrícula para alunos trancados nas unidades UNIT SE e UNIT PE

Os alunos da graduação presencial e a distância que estiverem com matrícula trancada nos semestres letivos de 2025.2 e 2026.1 e realizarem a renovação antecipada da matrícula para o semestre letivo de 2026.2 farão jus aos benefícios previstos neste item – especialmente, os subitens 9.1.1 e 9.1.2 - observadas as condições estabelecidas nesta Política.

Encerrado o período de renovação antecipada de matrícula, os alunos com matrícula em situação de trancamento que formalizarem o pedido de reabertura da matrícula dentro do

prazo estabelecido serão incluídos na rotina de Promoção, quando seu status acadêmico será alterado de "Trancado" para "Em Renovação", exclusivamente para fins de processamento da renovação da matrícula e da aplicação dos benefícios previstos neste item.

A efetivação da renovação estará condicionada ao pagamento da 1ª parcela da semestralidade de 2026.2 e ao aceite do contrato acadêmico, observadas as normas institucionais vigentes.

Caso o aluno não tenha interesse em renovar a matrícula e ainda esteja dentro do prazo máximo de trancamento previsto no Regulamento Acadêmico, deverá solicitar novo trancamento junto ao setor de Fidelização. Se o prazo máximo de trancamento já tiver sido esgotado, o aluno será enquadrado na rotina de abandono, conforme as normas institucionais vigentes.

9.1.1. Na UNIT/SE, será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas da semestralidade, benefício que será mantido até a conclusão do curso, observado o prazo regular de integralização previsto na respectiva matriz curricular, desde que o aluno permaneça regularmente matriculado e cumpra as demais condições estabelecidas nesta Política.

9.1.2. Na UNIT/PE, não se aplica o desconto previsto no item 9.1.1. Nessa unidade, os descontos sobre o valor das parcelas da semestralidade serão concedidos de acordo com o curso a que o aluno esteja vinculado, nos seguintes percentuais:

- Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Estética e Cosmética e Ciência da Computação: 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Odontologia e Fisioterapia: 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Direito e Enfermagem: 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional e Educação Física: 35% (trinta e cinco por cento) de desconto sobre o valor das parcelas da semestralidade.
- Administração: 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor das parcelas da semestralidade.

9.2 O aluno que estiver inadimplente deverá regularizar o seu débito junto a IES, conforme condições de negociação vigente, a fim de que a renovação da matrícula possa ser

efetivada.

- 9.2.1 O processo de renovação de matrícula destina-se aos alunos da instituição que possuem matrículas trancadas nos dois semestres anteriores (2025.2 e 2026.1). Os casos de abandono serão submetidos a um novo processo seletivo, conforme edital vigente.
- 9.2.2 Este benefício não é aplicável ao curso de Medicina.

9.3 Contratação com regime de proporcionalidade – válido para todas as unidades

- 9.3.1 Para os cursos ofertados na modalidade presencial e EAD (a distância e semipresencial), a alocação mínima exigida corresponde a 100% da carga horária prevista na matriz curricular do respectivo período. A contratação proporcional somente será permitida em situações excepcionais, tais como: ausência de oferta do bloco necessário ao aluno no semestre; aproveitamento de disciplinas; quando, em decorrência desse aproveitamento, não houver disciplinas disponíveis para compor integralmente a carga horária do período letivo; ou quando o aluno estiver na condição de formando, possuindo apenas uma ou duas disciplinas pendentes, impossibilitando a composição do bloco completo. Nesses casos, será autorizada a contratação proporcional fora do formato de bloco, observadas as normas acadêmicas e financeiras da Instituição.
- 9.3.2 Os demais benefícios concedidos pela IES na semestralidade, ressalvadas as hipóteses de vedação expressamente previstas nesta Política, são cumulativos com a contratação proporcional e, em regra, incidirão sobre o valor das parcelas da semestralidade após a aplicação da proporcionalidade, observada sua incidência a partir da terceira parcela.
- 9.3.3 A alteração da grade de disciplinas somente poderá ser realizada dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico (CAA) do Grupo Tiradentes. Caso a alteração ocorra antes do faturamento da mensalidade do período, o valor poderá ser recalculado para refletir a nova carga horária. Se a mensalidade já tiver sido faturada, o ajuste financeiro decorrente da alteração será aplicado apenas na parcela seguinte, em razão do processo de faturamento da Instituição.
- 9.3.4 O benefício não é retroativo, sendo a concessão válida a partir do mês subsequente à solicitação.
- 9.3.5 Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Administrativa Financeira.
- 9.3.6 O regime de contratação proporcional previsto neste item não se aplica aos cursos da Metodologia de Projeto.

9.4 Desconto convênio empresa – válido para as unidades UNIT SE e UNIT PE

- 9.4.1 O Convênio Empresa é uma parceria, firmada mediante instrumento contratual, entre o Grupo Tiradentes e a empresa parceira, para a concessão de benefícios.
- 9.4.2 Para a efetiva concessão dos benefícios previstos neste tópico, o instrumento contratual entre o Grupo Tiradentes e a empresa parceira deve estar vigente no momento de sua solicitação.
- 9.4.3 Esse benefício não é válido para estagiários e jovens aprendizes vinculados à empresa parceira.
- 9.4.4 Nos convênios firmados com as empresas/associações, a partir de 2021.2, poderá ser concedido 5% (cinco por cento) de desconto nos cursos de Graduação e pós-graduação ofertados na modalidade presencial e a distância da IES, não se aplicando para o curso de Graduação de Medicina e parcerias internacionais.
- 9.4.5 O convênio será cumulativo com a política comercial/desconto e condicionado a pontualidade dos pagamentos.
- 9.4.6 Os descontos estabelecidos nesta cláusula não incidem sobre valor da matrícula - o que corresponde à primeira parcela dos contratos de prestação de serviços educacionais firmado diretamente com o aluno (beneficiário de descontos) - sendo concedido somente a partir do deferimento do processo.
- 9.4.7 O desconto será estendido aos cônjuges, filhos, pais/genitores, irmãos, avós e netos do beneficiário principal, desde que comprovado o vínculo de parentesco na seguinte forma:
- a) **Cônjuges:** certidão de casamento;
 - b) **Filhos:** certidão de nascimento ou documento de identidade;
 - c) **Pais/genitores:** certidão de nascimento ou documento de identidade;
 - d) **Irmãos:** certidão de nascimento ou documento de identidade, tanto do irmão quanto do colaborador;
 - e) **Avós:** certidão de nascimento do colaborador ou documento de identidade do colaborador e de seu genitor (filho do avô/avó);
 - f) **Netos:** certidão de nascimento do neto do colaborador; ou documento de identidade do neto e do filho (pai/mãe do neto).
- 9.4.8 As regras específicas deverão ser observadas no termo de cada convênio disponibilizado pela empresa parceira.

- 9.4.9 A concessão do desconto convênio empresa está condicionada à abertura de processo, com apresentação de documentos que comprovem a relação do aluno com a empresa conveniada.
- 9.4.10 É responsabilidade do aluno abrir o processo interno e apresentar semestralmente a documentação comprobatória para garantir a manutenção do desconto.
- 9.4.11 A efetiva aplicação do desconto nas parcelas da semestralidade está condicionada ao deferimento do processo, uma vez que a conclusão da análise é requisito necessário para o cadastramento do benefício nas parcelas.
- 9.4.12 O desconto será efetivado após o deferimento favorável do processo no TAA, considerando todas as etapas de análise e aprovação. Embora a aplicação do desconto ocorra após o deferimento, será considerada como referência a data de abertura da solicitação do processo para fins de concessão do benefício. Caso exista parcela faturada no período compreendido entre a data de abertura da solicitação e o deferimento do processo, o aluno terá direito ao ressarcimento da diferença correspondente ao valor da parcela faturada sem a aplicação do desconto, mediante abertura de protocolo de devolução financeira para análise e realização do devido ressarcimento.

9.5 Ingressantes 2026.2 para Pós-Graduação Lato Sensu Unit/SE e Unit/PE

- 9.5.1 A UNIT concederá desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral das parcelas contratadas, exceto sobre a matrícula, aos alunos ingressantes em novos cursos de Pós Graduação Lato Sensu, com início no segundo semestre letivo de 2026, que realizarem o pagamento da matrícula. O benefício será mantido até a conclusão do curso, observado o prazo regular de integralização previsto na respectiva matriz curricular e o cumprimento das demais condições estabelecidas nesta Política. O desconto previsto neste item não é cumulativo com quaisquer outros benefícios concedidos pela IES, exceto com os descontos previstos no item 9.3 (Convênio Empresa).
- 9.5.2 Os egressos dos cursos de graduação, de Pós-Graduação Lato Sensu e de Pós-Graduação Stricto Sensu do Grupo Tiradentes terão direito a desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral das parcelas contratadas, exceto sobre a matrícula, desde que ingressem em novos cursos de Pós Graduação Lato Sensu com início no segundo semestre letivo de 2026 e realizem o pagamento da matrícula. O benefício será mantido até a conclusão do curso, observado o prazo regular de integralização previsto na respectiva matriz curricular,

desde que o aluno permaneça regularmente matriculado no curso de Pós-Graduação Lato Sensu e cumpra as demais condições estabelecidas nesta Política. O desconto previsto neste item não é cumulativo com quaisquer outros benefícios concedidos pela IES, exceto com os descontos previstos no item 9.3 (Convênio Empresa).

- 9.5.3 Os benefícios previstos nos itens 9.5.1 e 9.5.2 não são cumulativos.
- 9.5.4 Os benefícios desta política são pessoais e intransferíveis;
- 9.5.5 O aluno beneficiado pela presente política que abandonar ou cancelar seus estudos perderá o benefício concedido. Caso deseje retornar à Instituição, deverá submeter-se às políticas de benefícios e aos valores vigentes à época da solicitação de retorno, bem como realizar novo processo seletivo.
- 9.5.6 O programa abrange unicamente as matrículas realizadas para a semestralidade de 2026.2 dentro do período de 01/06/2026 a 31/12/2026, sendo de adesão voluntária.
- 9.5.7 O benefício será estendido aos candidatos que já fizeram o pagamento da matrícula em período anterior para cursos cujo início tenha sido postergado para o semestre letivo de 2026.2.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O benefício definido nesta política não é cumulativo com os financiamentos privados contratados na modalidade sem juros, tais como Ficou Fácil e PRAVALER, e com o QUERO BOLSA. Os financiamentos privados contratados na modalidade com juros poderão ser cumulados com demais benefícios, desde que atendidas as condições estabelecidas em política comercial
- 10.2 O Grupo Tiradentes não se responsabiliza por qualquer perda, dano ou prejuízo de qualquer natureza que o discente possa vir a sofrer se este não atender integralmente a este regulamento.
- 10.3 Em caráter excepcional, mediante análise e autorização da área acadêmica, poderá ser autorizada a exclusão de disciplinas, desde que o pedido seja realizado dentro do prazo previsto no calendário acadêmico para alocação de disciplinas. Nessa hipótese, a cobrança pelos serviços educacionais observará a proporcionalidade correspondente ao período em que as disciplinas permaneceram alocadas. O ajuste do valor das parcelas da semestralidade será aplicado apenas às parcelas vincendas, de acordo com a carga horária,

os créditos ou as disciplinas efetivamente mantidos na matrícula.

- 10.4 Para fins de cumprimento da legislação do Programa de Financiamento Estudantil – FIES, o benefício previsto nesta Política que implique em redução do preço dos serviços, vigentes na semestralidade contratada, serão concedidos aos alunos beneficiários do FIES, desde que atendam aos critérios e prazos definidos em Política comercial e calendário acadêmico.
- 10.5 É de inteira responsabilidade do aluno beneficiário do FIES acompanhar os benefícios e promoções divulgados pela Instituição de Ensino a cada novo semestre, para fins de realização do aditamento do financiamento, quando aplicável. Caso o aluno passe a integrar o regime de proporcionalidade após a contratação integral da semestralidade, o valor eventualmente pago a maior constituirá crédito em favor do aluno, correspondente à carga horária não cursada, para compensação nas parcelas ou semestres subsequentes, observadas as normas institucionais. Na impossibilidade de utilização integral do crédito em razão do encerramento do vínculo acadêmico, será observado o disposto no contrato de prestação de serviços educacionais, normativos institucionais e na legislação aplicável ao Programa.
- 10.6 Para fins de cumprimento da legislação do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bolsistas parciais, o benefício será concedido aos alunos beneficiários com as bolsas parciais do PROUNI, desde que atendam aos critérios e prazos definidos em Edital de Bolsas e calendário acadêmico.
- 10.7 É de inteira responsabilidade do aluno beneficiário de bolsa parcial do PROUNI, estar atento aos benefícios e promoções divulgadas pela instituição de ensino a cada novo semestre letivo, antes do pagamento do boleto. Em caso de inconsistência no valor do título, o discente deve procurar o setor de atendimento da IES para inclusão do respectivo benefício. Na hipótese de suspensão ou perda do benefício previsto nesta Política, o aluno passará a arcar com o valor da parcela sem a incidência do respectivo desconto, observado o preço vigente e as demais condições aplicáveis.
- 10.8 A perda de benefício usufruído no semestre anterior por aluno beneficiário do PROUNI - bolsas parciais 50% que implique em aumento da contratação da semestralidade para além do permitido nas regras expedidas pelo programa, o saldo não coberto pela Bolsa parcial 50% deverá ser arcado pelo próprio contratante diretamente com instituição de ensino.
- 10.9 Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Financeira do Grupo Tiradentes.
- 10.10 Os benefícios de desconto como convênio empresa e simultaneidade, tratados nesta

política, somente serão aplicados quando o aluno estiver com o status de adimplente.

- 10.11 Também terão direito aos benefícios especificados nesta política, os alunos que possuam bolsas concedidas pela UNIT/SE - a exemplo das bolsas de monitoria, estágio, dança, iniciação científica, entre outras - salvo quando houver expressa disposição em contrário.
- 10.12 Nas hipóteses em que não for permitido o acúmulo de benefícios - conforme previsto no item 6.3 - o aluno que optar pelo desconto em substituição à bolsa deverá, previamente, solicitar a concessão do desconto e formalizar a desistência da bolsa por meio do processo de "Ajuste de Parcela".
- 10.13 O curso de Medicina da UNIT Sergipe e UNIT Estância não é contemplado pelos benefícios previstos nesta Política. Para o curso de Medicina da FITS Goiana, aplicam-se exclusivamente os benefícios previstos no item 8 desta Política, observadas as condições nele estabelecidas.
- 10.14 Os alunos que realizarem transferência interna durante o processo de renovação de matrícula manterão o benefício concedido pela campanha vigente no curso de origem. Excepcionalmente, na UNIT/PE, em que os descontos são definidos por curso, prevalecerá o benefício aplicável ao curso de destino, conforme previsto nesta Política de Benefícios. O disposto neste item não se aplica ao curso de Medicina, por não haver oferta de processo seletivo de transferência interna para esse curso e cujos benefícios, quando cabíveis, observarão, exclusivamente para Fits Goiana, o disposto no item 8 desta Política.
- 10.15 Esta versão da Política de Benefícios anula versões anteriores, exceto para os descontos regulamentados nas Campanhas anteriores que previam o benefício até o término do curso.
- 10.16 Os benefícios regrados por esta Política de Benefícios, destinados aos alunos ingressantes em 2026.2, poderão ser usufruídos pelos alunos de períodos anteriores que se submetam e sejam aprovados para ocupar as vagas ofertadas no respectivo processo seletivo para 2026.2.
- 10.17 Os benefícios tratados nesta política estão condicionados à primeira forma de ingresso na IES, não podendo ter alteração de forma de entrada no referido período 2026/2.
- 10.18 Os alunos que estão vinculados à metodologia por projetos (ABP) e Metodologia Ativa (Modular) serão beneficiados por esta política, exceto no que se refere ao item 9.3.
- 10.19 O aluno poderá, sob seu próprio critério e responsabilidade, realocar os componentes curriculares ofertados, podendo excluir disciplinas/componentes e requerer a inclusão de outros, desde que mantenha a carga horária total de 100% para o semestre. Entretanto, ressalta-se que, ao exercer essa prerrogativa, os prazos estabelecidos no Calendário

Letivo para a conclusão do processo de matrícula não serão prorrogados. Esta regra não se aplica aos alunos vinculados a matrizes curriculares estruturadas em modelo de aprendizagem ativa (por projeto)

11 REGISTRO DE QUALIDADE

Não se aplica.

12 CONTROLE DE REVISÃO

Data	Nº de Revisão	Descrição dos Itens Revisados
20/03/2026	00	Edição inicial
28/06/2026	01	Atualização da política unificando o EAD e graduação presencial

13 ANEXOS

Não se aplica.